

pedimento de que trata o presente artigo, nos casos em que a escolha da lista sêxtupla se der exclusivamente por intermédio de consulta direta aos advogados, com a subsequente homologação do Conselho competente, só é aplicável aos membros da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da OAB e das Caixas de Assistência dos Advogados, devendo os demais membros da OAB que tiverem interesse em participar do certame formular suas renúncias antes da respectiva inscrição." Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

LÚCIO TEIXEIRA DOS SANTOS  
Relator

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.010960-4/TCA. Reqte: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 009319 e OAB/AP 630-A (Chapa 02 - Unidos pela Ordem). (Adv: Vladimir Belmino de Almeida OAB/AP 1404/B e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 060/2015/TCA. As impugnações propostas no âmbito da Comissão Eleitoral não perdem o objeto com a proclamação do resultado da eleição. Competência da Comissão Eleitoral para o julgamento dos recursos, impugnações e todos os incidentes relativos ao pleito eleitoral ainda pendentes. Liminar não referendada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF), parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Amapá. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator para o acórdão. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2015.010974-2/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o Exercício 2016. Interessados: Conselho Federal da OAB. (Gestão

2013/2015. Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525; Vice-Presidente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213/O e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 061/2015/TCA. Proposta Orçamentária do Conselho Federal da OAB para 2016. Previsão de despesas compatível com a receita. Razoabilidade da proposta. Reserva de contingência fixada em valor razoável e necessário para enfrentar despesas extraordinárias. Aprovação da proposta orçamentária e autorização da constituição de reserva de contingência, a ser administrada pelo Presidente ou por Diretor por ele delegado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2016. Impedido de votar o representante da OAB/Roraima. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

CONSULTA N. 49.0000.2013.000297-4/OEP. Assunto: Consulta. Exercício do cargo de Procurador-Geral de Município por membro do Ministério Público de Contas. Inexistência de inscrição nos quadros da OAB. Conflito entre as normas estabelecidas nos arts. 1º, II, e 3º, § 1º, da Lei n. 8.906/94 e o art. 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Palmas/TO. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 140/2015/OEP. É vedado a membro do Ministério Público junto a Tribunal de Contas o exercício do cargo de Procurador Geral do Município, em face da vedação constitucional ao exercício da advocacia por membros do Ministério Público. Inteligência dos arts. 73, § 2º, inciso I, 130 e 128, § 5º, inciso II, alínea b, da Constituição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum

exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Brasília, 30 de novembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2014.002162-9/OEP. Assunto: Consulta. Licenciamento. Existência de óbice ao prosseguimento do processo de exclusão. Consulente: Eunice Maria Brasileira OAB/MG 46456. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 141/2015/OEP. NOMEAÇÃO PARA CARGO DEMISSÍVEL "AD NUTUM" DE CONSELHEIRO E DIRETOR DA OAB. CAUSA DE EXTINÇÃO DE MANDATO. A nomeação para cargo público demissível "ad nutum", implicando no licenciamento profissional do inscrito, nos termos do art. 12 ou no cancelamento de inscrição, nos termos do art. 11, ambos do EAOAB, tem o condão de fazer extinguir automaticamente e antes do seu término, o mandato que o nomeado exerça no âmbito da OAB. Excetuadas as hipóteses do art. 29 do EAOAB. Matéria respondida nos autos da Consulta 2007.27.01001-01. Consulta prejudicada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, considerando a consulta prejudicada. Brasília, 30 de novembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2015.0001051-4/OEP. Assunto: Consulta. Provimento n. 102/2004. Procedimento de eleição da lista sêxtupla. Possibilidade de alteração pelo Conselho Seccional. Consulentes: José Roberto de Albuquerque Sampaio OAB/RJ 69747 e Raphael Ferreira de Mattos OAB/RJ 91172. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 142/2015/OEP. Lista sêxtupla. Quinto Constitucional. Procedimento. Limites de regulamentação. Competência. Arts. 51 e 58 do Regulamento Geral do EAOAB. Art. 10 do Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impossibilidade de alteração das regras de procedimento já iniciado de criação de recursos e/ou impugnações não previstos no referido provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 30 de novembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. João Bosco de Albuquerque Toledano, Relator ad hoc.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Conselho

# MACHADO DE ASSIS



## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

